Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 378/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9458/2014
PROTOCOLO	: 1509687
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: RICCI MÁQUINAS LTDA
VALOR	: R$ 338.500,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular por estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.93/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Ricci Máquinas Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Ricci Máquinas Ltda., visando à aquisição de 2 (duas), retroescavadeira, sobre pneus, tração 4x2, cabine aberta a ser fornecido diretamente pela contratada para utilização nos serviços de operação e manutenção das redes de água e esgoto da cidade de Dourados/MS, para atender as necessidades da SANESUL, no valor de R$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.8/2014 - e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01 - G.RC – 463/2015,** *f. 336/338.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 9979/2016 - *f.336/338*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f.339/340* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 21005/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Ricci Máquinas Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 338.500,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO	**R$ 338.500,00**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 338.500,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 338.500,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.93/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Ricci Máquinas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.93/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP